RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012287-71.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Finamax S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Geraldo Soares

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ajuizada por FINAMAX S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra GERALDO SOARES, alegando, em resumo, ter firmado com o acionado contrato de Cédula de Crédito Bancário com cláusula de alienação fiduciária em garantia, de que foi objeto o bem descrito na petição inicial. Entretanto, o acionado não cumpriu o acordo, ensejando uma dívida de R\$ 11.223,08 (onze mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos), restando caracterizada a mora. Pleiteou a concessão de liminar para busca e apreensão do bem e a procedência da ação, rescindindo-se a avença com a consequente consolidação da propriedade em suas mãos.

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (págs. 181/183).

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fls. 181/183). Como o prazo designado para o pagamento já decorreu (11/10/2018), intimese a credora para que se manifeste sobre o cumprimento da avença, em 10 dias.

Por outro lado, deixo de apreciar o pedido de desbloqueio do veículo, tendo em vista que tal medida não foi efetivada pelo juízo. Custas na forma da lei.

P.R.I.

Araraquara, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.